PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS

LEI Nº 920/78

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pedro Leopoldo, para o triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 , de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em Cr$147.154.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Artº 2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital , stimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1979	1980	1981	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	37.414.000,00	38.200.000,00	40.200.000,00	115.814.000,00
Operações de Crédito	40.000,00	5.000.000,00	-	5.040.000,00
Alienação de Bens Móveis Imóveis	24.400,00	100.000,00	-	124.400,00
Transferências de Capital	5.675.600,00	7.700.000,00	12.800.000,00	26.175.600,00
TOTAL	43.154.000,00	51.000.000,00	53.000.000,00	147.154.000,00

Artº 3º- As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1979	1980	1981	TOTAL
01- Legislativa	30.000,00	150.000,00	150.000,00	330.000,00
03- Administração e Planejamento	24.394.000,00	4.550.000,00	4.700.000,00	33.604.000,00
08- Educação e Cultura	6.180.000,00	8.600.000,00	9.200.000,00	23.980.000,00
10- Habitação e Urbanismo	5.700.000,00	17.500.000,00	8.000.000,00	31.200.000,00
13- Saúde e Saneamento	1.950.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00	8.950.000,00
16- Transporte	4.940.000,00	16.200.000,00	27.950.000,00	49.090.000,00
TOTAL	43.154.000,00	51.000.000,00	53.000.000,00	147.154.000,00

Artº 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

Artº 5º- As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimadas a preço de 1979, serão corrigidos nometariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

20 de novembro de 1.978.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.